



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

DECRETO Nº 3.737, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“PRORROGA EM 5 (CINCO) DIAS O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 3.725, DE 18 DE MARÇO DE 2020”.

Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a nova avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que prorrogou por mais 5 (cinco) dias o prazo previsto no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas os serviços públicos não essenciais em todo o território catarinense, visando a prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 5 (cinco) dias o prazo previsto no Art. 1º do Decreto Municipal n. 3.725, de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Parágrafo único. Considera-se para o cômputo do tempo no disposto no *caput* deste artigo a prorrogação decorrente do Decreto n. 3.734, de 30 de março de 2020.

Art. 2º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos Municipais nº 3.724, de 17 de março de 2020, nº 3.725, de 18 de março de 2020 e nº 3.734, de 30 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 07 de abril de 2020.


Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”
Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.


Jorge Ari Tetzlaff
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças